

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0587 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0587 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

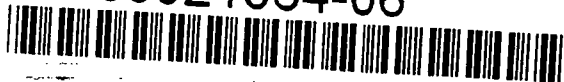
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEU CIDADE DUTRA, LOCALIZADO NA
AVENIDA INTERLAGOS, 7350, PARA CEU PROFESSOR LUÍS JOSÉ DA
CUNHA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:43:44

00000021364-06



ARQUIVADO EM 23 / 10 / 2007

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PQ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 587 de 06

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 206
Em 26/11/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 587 de 06

Adm. Câmara Municipal
Parlamentar
Nº 00408

Justificativa

Tenho a honra e o privilégio de homenagear com esta Propositura, o ilustre Professor LUÍS JOSÉ DA CUNHA.

O educador Prof. Luiz dedicou toda sua vida à causa da educação, e o fez até dois dias antes de seu falecimento.

Filho de imigrantes: sua mãe era italiana e seu pai, português, nasceu no tradicional bairro do Bexiga. Seus cursos anteriores à formação superior foram feitos sob cuidados de ordens religiosas: Seminário Menor Metropolitana de Pirapora, SP. Seminário Central da Imaculada Conceição do Ipiranga, São Paulo (1928 a 1930) onde, inclusive, cursou o triênio de Filosofia.

A princípio, estava decidido a ser padre, mas seu amor pela educação e seu desejo de transmitir conhecimentos, principalmente sobre sua paixão, a Língua Portuguesa, foram mais fortes.

Ingressou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, São Paulo, onde se licenciou em Letras Clássicas. Era também formado em Contabilidade e Odontologia. Lecionou nos seguintes estabelecimentos: Colégio Ipiranga, Ginásio Oswaldo Cruz, Liceu, Rio Branco, Colégio Visconde de Porto Seguro, Colégio Pedro de Toledo, Colégio Estadual e Escola Normal "Brasília Machado" e Liceu Pasteur. Neste último permaneceu até o dia de sua morte.

Tornou-se um mestre de conhecimento eclético dos mais sólidos. Durante 45 anos lecionou Latim e Português, além de História Geral, sendo sempre respeitado e admirado por colegas e alunos. Durante 28 anos de sua brilhante carreira, dedicou-se, ainda, ao Ensino Técnico do Estado, como Técnico de Educação, com funções de Inspetor de Ensino, denominação alterada depois para Supervisor Pedagógico. Como tal trabalhou junto à 2ª Inspeção Regional do Ensino Profissional, tendo participado de inúmeras comissões especiais, por delegação das autoridades da Secretaria a que pertenceu e serviu com dedicação fora do comum.

Em 1960, casou-se em segundas núpcias, com D. Maria Luci, com que teve quatro filhos: Maria Aparecida, Luiz José, Maria Cristina e Fernando José.

Profissional dedicado, extrovertido, esposo e pai de família, lamentavelmente, no dia 12 de outubro de 1975, com sessenta e cinco anos, Profº Luís José da Cunha deixou uma grande lacuna entre seus inúmeros amigos e familiares, e um grande exemplo a ser seguido, de caráter, dignidade e trabalho.



Folha nº 03 do proc.
Nº 587 do 06

Adeina Cícero - ⁶⁹Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo que realizou profissionalmente e pelos seus valores culturais, morais e cívicos, dignos de serem seguidos pelas novas gerações, o Professor Luís José da Cunha é lembrado até hoje, com muito carinho, pelos seus alunos.

Esta propositura é uma forma de homenagear este grande Mestre Paulistano.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
18/10/06 – Pedido Pingo

Folha nº 64 do proc.
Nº 587-2006

Adm. C. e P. Parlamentar
R. 100.406



República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

DO 9.º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

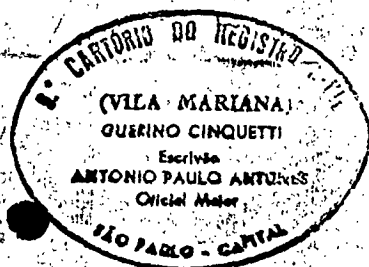
CERTIDÃO DE ÓBITO

GUERINO CINQUETTI

Escrivão

ANTÔNIO PAULO ANTUNES

Oficial Maior



N.º 39.273 -

Livro C-50 -

Fls. 58v. f.

CERTIFICO que, no dia 13 de outubro de 1975
neste subdistrito, foi lavrado o assento de óbito de: " LUIZ JOSÉ DA CUNHA " -

falecido aos 12 de outubro de 1975, às 19 horas e -- ms.
do sexo masculino -, de cor branca -, profissão prof. secundária
natural de São Paulo - Capital -

domiciliado e residente nesta Capital -

com sessenta e cinco anos - de idade, estado civil desquitado filho
de CARLOS JOSÉ CUNHA -

e de D. ANGELINA FATIBOLLA -

Foi declarante Maria Luci Martins de Carvalho -, sendo

o atestado de óbito firmado pelo Dr. Adalberto Domingues Prado -

que deu como causa da morte choque hemorrágico - ruptura de aneurisma de
arteria aorta - arteriosclerose -

e o sepultamento foi feito no cemitério de GETHSEMANI - nesta Capital -

Observações: Era desquitado de UPHLANDYRA DE CARVALHO, não tendo
deixado filhos desse casamento. O falecido em seu estado civil de desqu

tado deixa os seguintes filhos: MARIA APARECIDA, com 13 anos, LUIZ JOSÉ,
11 anos, MARIA CRISTINA, com 8 anos e FERNANDO JOSÉ, com 6 anos de idade

DEIXOU BENS - / custas no verso / -

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 13 de outubro de 1975

O Escrivão

Seo. J. M.

FIRMA NO TABELÃO UBALEIRO
RUA DA GLÓRIA, 85 (Próximo ao Fórum)

CARTÓRIO:
Rua Domingos de Morais, 1457
SOBRE LOJAS 6, 7 E 8 - FONE: 70-3560
CE

ELDA NISHIMURA
Referente Autenticado

Folha nº 05 do proc.
Nº 587 de 06
Adelina C. de M. P. Parlamentar
RF. 100.406

1966





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

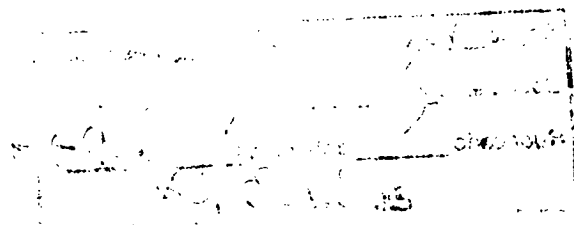
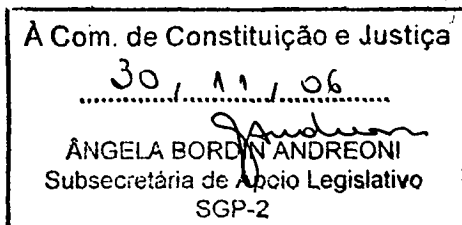
do processo n.º 01-587 de 20 06 17/11/06 (a) Adelina

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.F., sobre o assunto
consta:

Decreto 47.302/06.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 01/12/06 às 18h
g RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARHAT
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 02/03/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/03/07 AS 12:00 h
 POR Jornal
 SAÍDA: AS: h ASS.:

Segue m juntado 1 desta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 sob folha 179 nº 179
 Em 07/03/07
Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº	07	do
Processo	587/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0045/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 587/06, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que “Altera a denominação do CEU Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, 7350, para CEU Professor Luís José da Cunha”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 587/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



Folha nº 08	do
Processo 587/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0587/2006, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

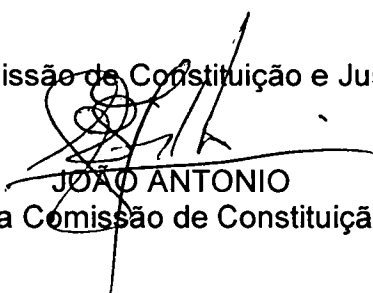
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Cidade Dutra) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0587/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

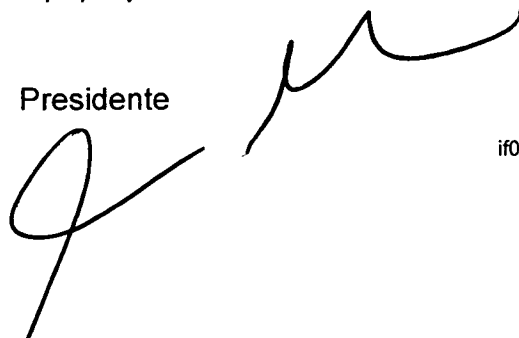

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

// .

Presidente


if0587-06



1449857

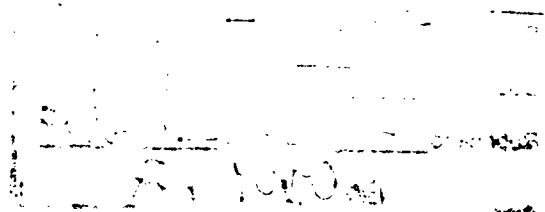
Folha nº	09	do
Processo	587/06	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 12130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0045/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 587/06, que "Altra a denominação do CEU Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, 7350, para CEU Professor Luís José da Cunha".

Anexo: fotocópias do PL 587/06 do despacho da Comissão solicitante.



Segue _____, nesta data
Documento _____, juntado _____
Rubricado _____ e principal da informação
sob folha _____ nº 104
Em 09/04/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



1449857

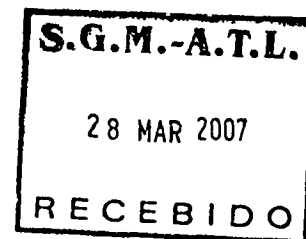
Folha nº 10 do
Processo 587/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0045/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 587/06, que "Altra a denominação do CEU Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, 7350, para CEU Professor Luís José da Cunha".

Anexo: fotocópias do PL 587/06 do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 09/04/02

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado 1 nota de
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 011-1
Em 26/04/82
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril

de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 153/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0045/2007

Processo nº 2007-0.107.730-8

Folha nº 13	do
Processo 587/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC

15- 0941/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 587/06, de autoria de Vossa Excelência, que altera a denominação do CEU Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos nº 7350, para CEU Professor Luís José da Cunha.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/Scrtan
Resp 587-06

13.24 24/04/2007 09:536 - Protocolo Legislativo - 587.22

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
EM 26/04/07

ANGELA BORDIN ANDRONI
Subsecretária de Apoio Logístico
SGP-2

A SGP-15
Em 25/04/07

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 47302

Voltar

Imprimir

27 C	112 km	3 4
Folha nº 12	do	
Processo 582106		
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		
Folha nº 06	do Proc	
nº 2007-01107-730-8		
Benedito Araújo de Moura		
ASG SGM/ATL		

CÓPIA

DECRETO Nº 47.302, DE 22 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a peculiar vocação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs para o fortalecimento das identidades locais, posto que dotados de ampla capacidade de resgate da cidadania dos moradores de seus entornos;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente;

CONSIDERANDO que tal situação enquadra-se, a toda endência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade;

CONSIDERANDO, de outra parte, que os Centros Educacionais Unificados - CEUs são integrados por diversos equipamentos (unidades escolares, bibliotecas, teatros, etc.) já denominados ou passíveis de sê-lo;

CONSIDERANDO, por fim, que, conseqüentemente, eventual alteração das denominações dos Centros Educacionais Unificados - CEUs acarretaria a sobreposição de nomes, certamente prejudicando a identificação desses equipamentos por parte dos alunos e usuários, circunstância que não atenderia o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, com a alteração do Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, na seguinte conformidade:

- I - CEU ALVARENGA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Santo Amaro;
- II - CEU ARICANDUVA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquera;
- III - CEU BUTANTÃ, vinculado à Coordenadoria de Educação do Butantã;
- IV - CEU CAMPO LIMPO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;
- V - CEU CASA BLANCA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;
- VI - CEU CIDADE DUTRA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

VII - CEU INÁCIO MONTEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

VIII - CEU JAMBEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

IX - CEU MENINOS, vinculado à Coordenadoria de Educação do Ipiranga;

X - CEU NAVEGANTES, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

XI - CEU PARQUE SÃO CARLOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;

XII - CEU PARQUE VEREDAS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;

XIII - CEU PAZ, vinculado à Coordenadoria de Educação de Freguesia do Ó/Brasilândia;

XIV - CEU PÊRA-MARMELO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;

XV - CEU PERUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;

XVI - CEU ROSA DA CHINA, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;

XVII - CEU SÃO MATEUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;

XVIII - CEU SÃO RAFAEL, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;

XIX - CEU TRÊS LAGOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

XX - CEU VILA ATLÂNTICA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;

XXI - CEU VILA CURUÇÁ, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel.

Art. 2º. Aos novos Centros Educacionais Unificados - CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs podem receber denominação própria.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

ALBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 13	do
Processo 587/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA

Folha nº 04 do Proc
nº 2009-0109-730-8
Benedito Araújo de Moura
SEMP - SGM/ATL

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 14 do
Processo 584106
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha nº 14

- Help
Menu
- 1. DOS GERAIS
 - 2. ALUNO
 - 3. PESQUISA
 - 4. TRANSPORTE DE ALUNOS GRATUITO
 - 5. MERENDA
 - REMOÇÃO
 - JORNADA
 - ATRIBUIÇÃO

Ficha da Unidade

200186 - CEU - CIDADE DUTRA

Funcional Ações de Escola

Alcides Alvarez E. S. R.F. 598.784.5.02

SME/ATP - Centro de Informação

Endereço : AVENIDA INTERLAGOS

Bairro : INTERLAGOS

CEP : 04777-000

CEE-APM : 1675500

Subpref.: CS

Número : S/N

Distrito : CIDADE DUTRA

Coord : CE CS

CEE-GRH :

Cod. CIE : 0

CÓPIA

CÓPIA

Folha de Informação nº 13

Alfonso Alvarez Enara
R.F. 568.794.5.02
SME/ATP - Centro de Informática

do Processo nº 2007-0.107.730-8

Interessado

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO –
PROJETO DE LEI Nº 587/2006 – VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO CIDADE
DUTRA PARA CENTRO EDUCACIONAL PROF. LUIS JOSÉ DA CUNHA.**

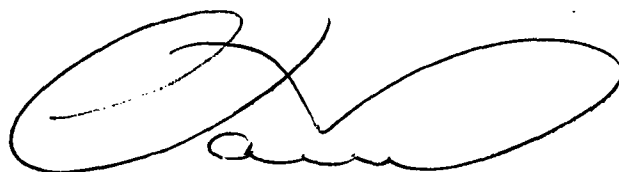
SME - G

Sra. Assessora,

Devolvemos o presente expediente informando que:

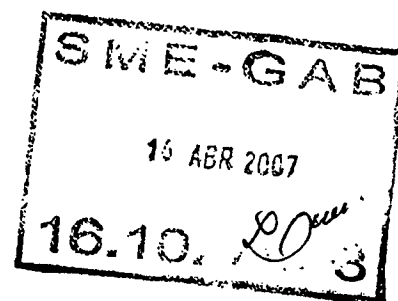
1. O CEU CIDADE DUTRA é bem público;
2. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome LUIS JOSE DA CUNHA, conforme folha nº 10 anexa;
3. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line, localizamos o CEU Cidade Dutra na Av Interlagos, S/Nº, no Bairro Interlagos, distrito de CIDADE DUTRA, Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, criado pelo Decreto 42.832 de 07/02/2003, e denominado através do Decreto 47.302 DE 22/05/2006, conforme folhas 11 e 12 anexas.

11 de abril de 2007



VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
568.696.2.00



Folha de Informação nº 14

do Processo nº 2007-0.107.730-8

em 16/04/07

Ana Lúcia C. S. Feltosa
Aux. de Secretaria
EME/G-Expediente

Assunto: Pedidos de subsídios formulados pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 587/06, de autoria do Legislativo.
Câmara Municipal de São Paulo

SGM/ ATL – Chefia
Sra. Assessora Especial

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 587/06, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as providências do setor competente desta Pasta, relacionadas aos quesitos de fls. 04 (cf. fls. 10 a 13).

Em relação ao mérito da propositura, entendemos não deter condições de prosperar, à vista das razões a seguir aduzidas.

O Centro Educacional Unificado – CEU Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro, foi criado pelo Decreto nº 43.832, de 07/02/03, e denominado – como todos os outros CEUs, através do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas/ culturais.

O CEU Cidade Dutra, e todos os demais, são integrados por diversas unidades educacionais: de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental, bibliotecas, teatros e ambientes diferenciados que já se encontram denominados, ou são passíveis de sê-los.

A denominação das unidades educacionais, paralelamente à denominação do Centro Educacional Unificado, viria a acarretar a sobreposição de nomes, prejudicando e confundindo a identificação do equipamento central por parte de alunos, usuários e toda a população, contrariando o interesse público.

O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona Sul e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais, além de passar a ser motivo de confusão e desorientação aos usuários em geral.

Ainda que assim não fosse, o projeto de lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo executivo, de modo abrangente, objetivo e conclusivo.

do Processo nº 2007-0.107.778-2

em 16/04/07
Andréia C. S. Feltosa
Aux. de Secretária
SME/G-Expediente

De fato, a Lei n.º 13.878, de 27/07/04, estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, normatizando no "caput" do artigo 1º e em seu parágrafo 1º:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
...".

E ainda, o Decreto n.º 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetua da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu artigo 3º:

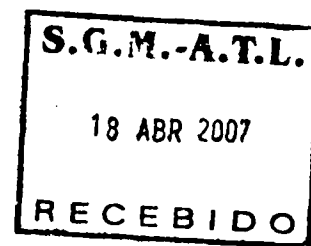
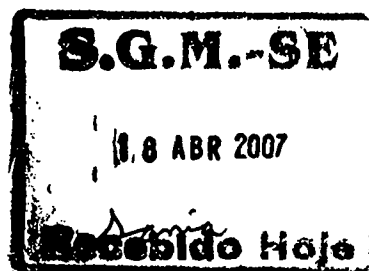
"Art. 3º Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, podem receber denominação própria".

Resulta, portanto, inequívoco, que a propositura desatende ao interesse público, conferindo tratamento inadequado ao assunto, tanto no que concerne a seus aspectos práticos quanto aos óbices legais que inviabilizam sua aplicação.

À vista de todo o exposto, concluímos que o Projeto em questão não detém condições de ser convertido em Lei.

16 de abril de 2007

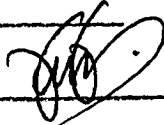

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Chefe de Gabinete
SME G



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/05/07 AS 11:00 h

POR AG

SAÍDA: 07/05 AS: 14 h 00 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unido(s)) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 e 19 e folha de informação nº 23/5/07

SOLANGE RAIAUX DOS SANTOS
FELICIA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0775/2007

Folha nº 18 do proc.

nº 01- 587 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação do CEU Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, 7350, para CEU Professor Luís José da Cunha.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro, o qual em sua resposta afirmou que: "O Centro Educacional Unificado - CEU Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro, foi criado pelo Decreto 42.832, de 07/02/2003, e denominado - como todos os outros CEUs, através do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas/culturais (...) O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona Sul e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descarteria as referências geográficas e culturais locais".

A Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2004, por sua vez, em seu art. 1º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Dessa forma, para preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 587/06.

Altera a denominação do CEU Cidade Dutra para
CEU Cidade Dutra Professor Luís José da Cunha,
e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, s/nº, Bairro de Interlagos, Distrito de Cidade Dutra, para CEU Cidade Dutra Professor Luís José da Cunha.

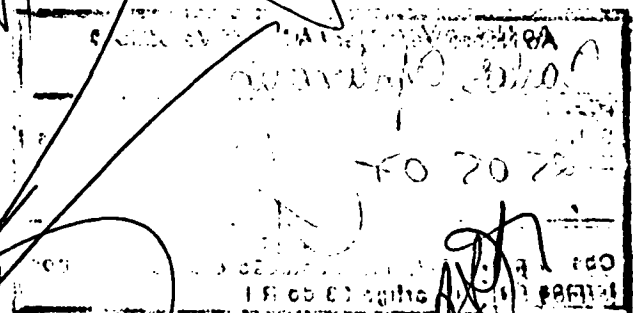
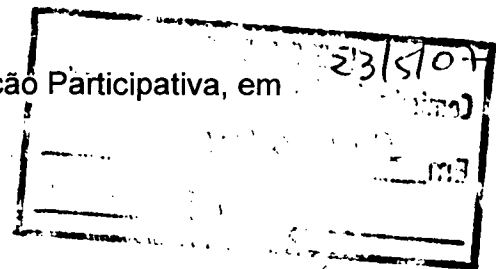
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 05 / 07
página 83
Conferido: _____

SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 14801
Secretária

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24/05/07

SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 14801
Secretária

RECEBIMOS
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/05/07
R.F. 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Assinatura do Vereador / Atestado Vereadora
Carlos Apolinário
Para testar:
Sala do Conselho Municipal de Educação e Cultura - 1º andar
Em 25/05/07
Obs: O prazo para manifestação é de 05 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 22
Em: 05/10/07.

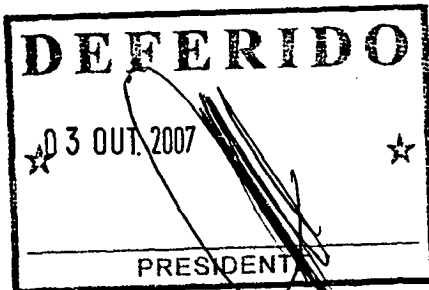
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc
nº 587 de 06

Mônica R. A. Paiva



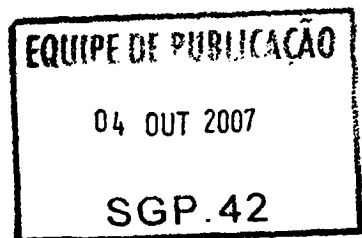
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2298/2007

Requeiro, na forma regimental, a retirada do PL 587/06, de minha autoria, que altera a denominação do CEU Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, 7350, para CEU Professor Luís José da Cunha.

Sala da Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



A Com. de *Educação, Cultura e Esportes*
09/10/07
ANGELA BORDINI ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/10/07 às
RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A SGP-3
São Paulo, 15/10/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

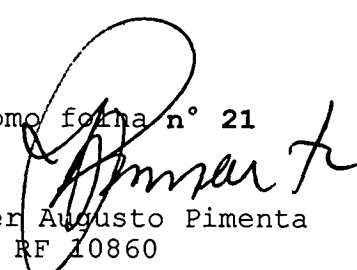
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº
Jade Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860
SEMPRE FEITO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº
Jade Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



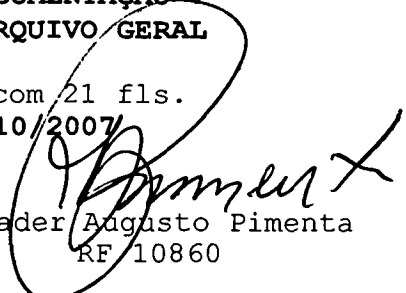
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo **01-587** de **2006** 23/10/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 23/10/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860